



ESTADO DO TOCANTINS
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ALEGRE, TOCANTINS.

Processo Administrativo nº 007/2025;

Setor Responsável: Controle Interno

Data: 31/01/2024.

ASSUNTO: Requerimento de autorização para a contratação de serviços de advocacia para assessoria em licitações e contratos por inexigibilidade de licitação, com vigência de 11 (onze) meses, nos termos da lei **14.133/2021**.

Nos termos da legislação vigente, em especial o **art. 74 da Lei nº 14.133/2021**, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos especializados, notadamente os prestados por profissionais de notória especialização, venho requerer a contratação de sociedade de advocacia para prestação de serviços de assessoria técnica consultiva em licitações e contratos administrativos por um período de 11 (onze) meses, visando atender as necessidades urgentes e inadiáveis desta Casa Legislativa.



JUSTIFICATIVA:

1. DA NECESSIDADE DOS SERVIÇOS:

A Câmara Municipal enfrenta a necessidade de orientação jurídica especializada para conduzir, revisar e regularizar processos licitatórios e contratos administrativos em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos normativos, de forma a assegurar a legalidade, eficiência e transparência na gestão pública.

A ausência de suporte jurídico especializado pode comprometer a conformidade dos atos administrativos, expondo a Casa Legislativa a possíveis irregularidades ou penalidades.

2. NATUREZA SINGULAR DO SERVIÇO:

A consultoria jurídica especializada em licitações e contratos administrativos é um serviço técnico de natureza singular, que requer conhecimentos específicos e aprofundados na legislação aplicável, além de experiência comprovada na área.

3. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO:

O profissional a ser contratado deverá comprovar sua notória especialização, evidenciada por meio de qualificações acadêmicas, publicações, experiência relevante e atuação comprovada em consultoria jurídica no âmbito da administração pública.

4. EMERGENCIA E PRAZO DE CONTRATAÇÃO:

O prazo de 11 (onze) meses é solicitado em caráter necessário para o processo regular para contratação de assessoria jurídica de longa duração, evitando prejuízos às atividades administrativas da Câmara.



OBJETO DO CONTRATO:

O Advogado contratado terá as seguintes atribuições:

- Assessoria jurídica consultiva em processos de licitação e contratos administrativos, incluindo a análise de editais, propostas e documentos correlatos.
- Orientação quanto à aplicação da Lei nº 14.133/2021 e demais dispositivos legais e normativos, incluídos os normativos e jurisprudências do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins.
- Elaboração de pareceres técnicos e respostas a consultas da administração.
- Apoio na regularização e revisão de contratos administrativos.

BASE LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO:

A contratação será realizada com fundamento no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a inexigibilidade de licitação para serviços técnicos especializados de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

CONCLUSÃO:

Diante da necessidade urgente de suporte jurídico especializado, solicito a autorização para dar prosseguimento ao processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, assegurando a continuidade das atividades administrativas e o cumprimento da legislação aplicável.

Novo Alegre/TO, 31 de janeiro de 2025.

Gislene de Souza Amaral
GISLENE DE SOUZA AMARAL

Controle Interno